



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS AUXILIARES
COORDENADORIA DE CONTRATOS E IMPORTAÇÃO



CONTRATO nº 20/2013

CONTRATO Nº 20/2013 – QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA BAR E RESTAURANTE PRIMICIA RURAL LTDA ME, PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO COM ÁREA TOTAL DE 27M² PARA A INSTALAÇÃO DE UM TRAILER MÓVEL E COLOCAÇÃO DE 5 MESAS PARA LANCHES, TENDO COMO FINALIDADE A EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LOCALIZADO EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA UFRRJ NO CAMPUS SEROPÉDICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 - km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo sua Magnífica Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares, identidade nº 136269 IICM-SE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.078.891-53, e a empresa Bar e Restaurante Primícia Rural LTDA ME. inscrita no CNPJ/MF nº 07.249.902/0001-05, sediada na Rua São Sebastião, nº 284, parte, Santa Sofia, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pela a sócia, **Sra. Maria de Jesus Souza dos Santos**, identidade nº 08415869-0, expedida pelo SSP/RJ, CPF nº 006.846.207-74, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23083.002718/2012-13, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Edital de Concorrência Nº 006/2013 - CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Concessão de uso de espaço físico com área total de 27m² para a instalação de um trailer móvel e colocação de 5 mesas para lanches, tendo como finalidade a exploração da atividade comercial de fornecimento de alimentos e bebidas localizado em frente ao Posto de Saúde da UFRRJ no Campus Seropédica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 O instrumento convocatório, seus anexos e demais termos do Processo n.º 23083.002718/2012-13 constituem-se em elementos integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O Contrato será executado de acordo com as especificações gerais descritas nos Anexos I e II do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar à CONCEDENTE a taxa de concessão no valor mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), relativo à concessão de uso do espaço físico, até o quinto dia útil do mês subsequente.

1-6

4.2 O valor decorrente do item anterior deverá ser recolhido mediante pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União) e ser entregue ao Gestor de Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido pagamento.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, utilizando-se o IGP-M para efeito de cálculo ou, na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.

4.4 A CONCESSIONÁRIA pagará à UFRRJ, a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, o valor de 20% da taxa de concessão mensal para cobrir despesas de taxa de luz, água e lixo, por meio de guia de recolhimento, fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças. O percentual definido poderá, a qualquer tempo, ser revisto pela UFRRJ, a fim de adequá-lo ao consumo real.

4.5 O descumprimento da obrigação contida no item 4.4 implicará no corte imediato do fornecimento dos serviços ali especificados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ser inadimplente, pela inexecução total ou parcial do contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais penalidades previstas na legislação, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa Contratual;
- c) Suspensão do direito de participar de licitação e de contratar a UFRRJ por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser divulgada na Imprensa Oficial, após ciência do interessado e, conseqüentemente cancelamento dos registros cadastrais.

6.2 Os atos relativos à aplicação das penas cominadas, previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior, serão divulgados na Imprensa Oficial e ocorrerão após ciência do interessado nos autos do processo que lhe deu origem.

6.3 Caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicar qualquer das penalidades especificadas nas alíneas "a" e "b". Na hipótese do seu indeferimento, caberá recurso do Magnífico Reitor, nos prazos estipulados no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

6.4 Não serão aplicadas as multas decorrentes de "caso fortuito" ou de "força maior", devidamente comprovados e aceitos pela CONCEDENTE.

6.1 O atraso no pagamento da mensalidade referente à Concessão de Uso, implicará em multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da referida taxa, sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 do instrumento convocatório.

6.6 O caso de inadimplência de 30 dias ocasionará uma advertência. Persistindo por período superior a 90 dias, o serviço de água e energia será suspenso. Após 120 dias de atraso, o contrato será encerrado pelo Setor de Cantinas da UFRRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências nele previstas;

7.2 Constituem motivos para rescisão do CONTRATO:

- a) O não cumprimento de suas cláusulas, especificações e prazos;
- b) Cumprimento irregular das suas cláusulas, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado para início da sua utilização;
- d) Paralisação da sua utilização, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONCEDENTE;
- e) Razões de interesses Públicos;
- f) Desatendimento das determinações regulares da comissão de fiscalização e acompanhamento, assim como de seus superiores hierárquicos;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Suspensão de execução de contrato por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda suspensão de totalizem o mesmo prazo;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados na alínea "a" a "g" e "i" consoante art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo licitatório correspondente a este contrato, desde que haja conveniência para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

8.1 Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à Contratada, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

8.2 Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.3 Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

8.4 Comunicar, prontamente, à empresa contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto do Contrato;

8.5 A universidade na pessoa do gestor do contrato comunicará à empresa, por escrito, as irregularidades e deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.6 Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1 Atender a todas as condições exigidas neste Contrato;
- 9.2 Seguir normas e portarias do Ministério da Saúde relativas à higiene sanitária;
- 9.3 Executar de forma completa e eficiente os serviços de limpeza e conservação dos móveis, equipamentos, instalações, dependências internas e utensílios utilizados necessários à execução do objeto;
- 9.4 Manter todos os equipamentos instalados no Trailer, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento;
- 9.5 Conservar em perfeitas condições de higiene, limpeza e funcionamento à área utilizada, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas;
- 9.6 Cumprir e fazer cumprir por seus funcionários, agentes e preposto, as Leis, Regulamentos e regimentos atinentes aos serviços;
- 9.7 Manter seus funcionários devidamente uniformizados com aventais e gorros de cor clara;
- 9.8 Observar e fazer cumprir os padrões de higiene e limpeza, dos funcionários e prepostos;
- 9.9 Cumprir o horário de funcionamento do Trailer, não ultrapassando horários de encerramento das atividades, salvo autorização expressa, em caso de eventos noturnos;
- 9.10 Conservar a tabela de preços afixada em lugar visível aos consumidores;
- 9.11 Quando houver danos quaisquer aos locais de execução dos serviços, causados por ela, seus empregados e prepostos, obrigar-se-à a Contratada a recompor as partes danificadas sem quaisquer ônus para a Contratante, na forma do art. 70, da Lei 8.666/93;
- 9.12 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do artigo 71 da lei 8.666/93;
- 9.13 Manter em dia a documentação referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação-financeira e a regularidade fiscal durante a vigência do contrato, conforme artigos 27 a 31 da lei 8.666/93;
- 9.14 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto de Projeto Básico;
- 9.15 Os alimentos preparados, distribuídos e não consumidos não poderão, em nenhuma circunstância, ser guardados para posterior utilização;
- 9.16 A utilização de salgados prontos que não foram vendidos somente poderão ser distribuídos se todas as etapas de controle de tempo e temperatura tenham sido monitoradas rigorosamente, considerando as normas vigentes;
- 9.17 Nenhum alimento poderá ser armazenado em embalagens não apropriadas, devendo de sua recepção, ser vistoriado e acondicionado em recipientes adequados às suas características;
- 9.18 Todos os gêneros alimentícios poderão ser inspecionados pela Contratante junto ao fornecedor de origem, durante o transporte, armazenagem, cocção ou no momento de ser consumido, podendo ainda, a qualquer instante, ser solicitado amostra para exames bacteriológicos;
- 9.19 Será obrigatório o uso de álcool a 70º GL para uso de manipuladores e usuário.
- 9.20 Utilizar-se de recursos que visem à diminuição do impacto ambiental, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 1, IN SLTI/MPOG nº 001/2010, atendendo aos critérios de



sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 É proibida a venda de produtos estranhos à atividade normal do trailer, como cigarros e bebidas alcoólicas;

10.2 É Proibido subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA DESOCUPAÇÃO

11.1 Devolver a área, findo o prazo estipulado no contrato, nas condições em que a recebeu ou nas condições cujas alterações foram consentidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 O reajuste, que só poderá ser realizado após o período de 12 (doze) meses, obedecerá ao índice anual do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 A CONCESSIONÁRIA apresenta neste ato, como caução garantia dos serviços ora contratados, na modalidade de Caução Garantia em Dinheiro, através do Depósito na Caixa Econômica Federal, Agência/Conta creditada: 0208/010/00.000.031-9, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a uma mensalidade.

13.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONCEDENTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.

13.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONCESSIONÁRIA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONCEDENTE.

13.5 As garantias efetuadas, em carta fiança bancaria e seguro-garantia, deverão abranger o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 As alterações contratuais julgadas convenientes serão realizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **horário de funcionamento** coincidirá com o horário de expediente normal desta Instituição, de segunda a sexta das 8:00 às 22:00 e aos sábados a critério do dirigente da unidade, desde que comunicado a CONCESSIONÁRIA com 10 (dez) dias de antecedência.

16.2 O Trailer terá que permanecer fixo no local após o horário de funcionamento.

16.3 Serão acrescentados **20% ao aluguel** para contemplar o fornecimento de água e energia elétrica.

16.4 Nos recessos escolares e paralisações superiores a 15 (quinze) dias a taxa de concessão de uso será reduzida em **50% (cinquenta por cento)** do valor acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1 Nos termos do art. 109, inciso I da Constituição Federal, é competente o foro da Justiça Federal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

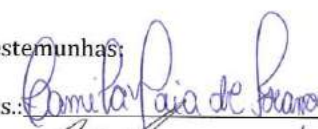

17.2 E, assim, por estarem concordes, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

Seropédica, 05 de agosto de 2013.


Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ 29.427.465/0001-05
CONCEDENTE

EDUARDO MENDES CALLADO
VICE-REITOR DA UFRRJ
SIAPE nº 0387433
ASSINADO PELO VICE-REITOR
POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 645 / GR / 13


Bar e Restaurante Primícia Rural LTDA ME
CNPJ 07.249.902/0001-05
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:
Ass.:  CPF 122.189.458-42
Ass.:  CPF Celson Frota Morenz Nogueira
CPF 122.844.707-18

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO: 104 AGENCIA: 0208
DATA: 12/07/2013 HORA: 13:32:08
TERMINAL: 1103 NSU: 002155 AUT.: 0057

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0208/010/00.000.031-9
NOME: BAR E RESTAURANTE

CAUCIONARIO:
BAR E RESTAURANTE
CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 07.249.902/0001-05
FAVORECIDO:
UFRRJ
CPF/CNPJ FAVORECIDO: 29.427.465/0001-05
VALOR TOTAL: 250,00
VALOR DINHEIRO: 250,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via do Favorecido/Agencia

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO: 104 AGENCIA: 0208
DATA: 12/07/2013 HORA: 13:32:08
TERMINAL: 1103 NSU: 002155 AUT.: 0057

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0208/010/00.000.031-9
NOME: BAR E RESTAURANTE

CAUCIONARIO:
BAR E RESTAURANTE
CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 07.249.902/0001-05
FAVORECIDO:
UFRRJ
CPF/CNPJ FAVORECIDO: 29.427.465/0001-05
VALOR TOTAL: 250,00
VALOR DINHEIRO: 250,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via do Favorecido/Agencia



PREGÃO Nº 77/2013 - UASG 153166

Nº Processo: 23083006986201204 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de módulo de controle automático Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 06/08/2013 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h00 - Endereço: Br 465 Km 07, Pavilhão Central - Campus Universitário SEROPEDICA - RJ - Entrega das Propostas: a partir de 06/08/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 22/08/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 05/08/2013) 153166-15240-2013NE800007

PREGÃO Nº 161/2013 - UASG 153166

Nº Processo: 23083003917201311 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Coleta balístico Nível II Total de Itens Licitados: 00004 Edital: 06/08/2013 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h00 - Endereço: Br 465 Km 07, Pavilhão Central - Campus Universitário SEROPEDICA - RJ - Entrega das Propostas: a partir de 06/08/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 16/08/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

HELEN NASCIMENTO BRAGA
p/Equipe de Apoio

(SIDEC - 05/08/2013) 153166-15240-2013NE800007

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
E SERVIÇOS AUXILIARES
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2013

Objeto: O presente Contrato firmado entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 29.427.465/00001-05, denominada CONCEDENTE, e a empresa **Bar e Restaurante Primícia Rural LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 07.249.902/0001-05, denominada CONCESSIONÁRIA, tem como objeto a Concessão do Uso de Espaço Físico, com área total de 27 m², localizado em frente ao Posto de Saúde da UFRRJ, finalizando a exploração da atividade comercial de fornecimento de alimentos e bebidas, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência nº 006/2013-CPL, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente ao aluguel, a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 05 de agosto de 2013 a 04 de agosto de 2014, tendo como data de assinatura em 05 de agosto de 2013. Contrato este regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Nº: 23083.002718.2012-13

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2012

Objeto: O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2012, conduzido pelo Processo Administrativo nº 23083.000829/2011-04, tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 25 de julho de 2013, com o término em 24 de julho de 2014, bem como a alteração do valor mensal (aluguel) do Contrato, que será reajustado conforme a aplicação do índice do IGP-M/FGV de Julho/2013. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em epígrafe.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO SEMI-ÁRIDO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2013 - UASG 153033

Nº Processo: 23091002448201314. PREGÃO SISPP Nº 43/2013 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA. CNPJ Contratado: 04601397000128. Contratado: BRISANET SERVICOS DE -TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso dedicado nos Campi da Ufersa em Caratúbas e Pau dos Ferros, à rede mundial de computadores (Internet). Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 31/07/2013 a 30/07/2014. Valor Total: R\$46.219,96. Data de Assinatura: 30/07/2013.

(SICON - 05/08/2013)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2013 - UASG 153033

Nº Processo: 23091001775/13-59. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 6/2013 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA. CNPJ Contratado: 17260017000180. Contratado: RCN REDE DE CONSTRUCAO DO NORDESTELTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de Construção do Bloco de Salas de Professores e de apoio acadêmico (monitorias, PET, etc) no Campus da UFERSA em Angicos/RN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 12/08/2013 a 11/08/2015. Valor Total: R\$1.698.347,85. Data de Assinatura: 05/08/2013.

(SICON - 05/08/2013)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2013 - UASG 153033

Nº Processo: 2309100223/13-01. PREGÃO SRP Nº 41/2013 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA. CNPJ Contratado: 10911755000100. Contratado: COM-POR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA- ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia, sob demanda, com referência na tabela de preços de projetos de arquitetura e engenharia da Superintendência de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte - SIN/RN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 05/08/2013 a 04/08/2014. Valor Total: R\$1.536.968,35. Data de Assinatura: 05/08/2013.

(SICON - 05/08/2013)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2013 - UASG 153033

Nº Processo: 23091001788/13-28. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 4/2013 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA. CNPJ Contratado: 17260017000180. Contratado: RCN REDE DE CONSTRUCAO DO NORDESTELTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de Construção do Bloco de Salas para Professores no Campus da UFERSA em Pau dos Ferros/RN. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 12/08/2013 a 11/08/2015. Valor Total: R\$1.698.347,85. Data de Assinatura: 05/08/2013.

(SICON - 05/08/2013)

RETIFICAÇÃO

No Edital 89 de 02/08/2013, publicado no DOU de 05/08/2013, Seção III, págs 73 a 76, passou a constar as retificações abaixo. Onde se lê: Processo 23083.003374/2013-48, Leia-se: 23083.003774/2013-48.

MATEMÁTICA/MATEMÁTICA APLICADA	Licenciatura ou Bacharelado em Matemática ou Física ou Engenharias. Doutorado em Matemática Aplicada ou Matemática Aplicada e Computacional ou Modelagem Matemática ou Física Aplicada ou Engenharias.
--------------------------------	--

Leia-se:

MATEMÁTICA/MATEMÁTICA APLICADA	Licenciatura ou Bacharelado em Matemática ou Física ou Engenharias. Doutorado em Matemática Aplicada ou Matemática Aplicada e Computacional ou Modelagem Matemática ou Física Aplicada ou Engenharias.
--------------------------------	--

Onde se lê:

ALIMENTOS E BEBIDAS	Graduação em Hotelaria ou Gastronomia ou Turismo ou Economia Doméstica ou Engenharia de Alimentos ou Nutrição com pós-graduação stricto-sensu em Turismo ou Turismo e Hotelaria ou Hospitalidade.
---------------------	---

Leia-se:

ALIMENTOS E BEBIDAS	Graduação em Hotelaria ou Gastronomia ou Turismo ou Economia Doméstica ou Engenharia de Alimentos ou Nutrição com pós-graduação stricto-sensu em Turismo ou Turismo e Hotelaria ou Hospitalidade ou Gastronomia.
---------------------	--

Onde se lê:

ENTOMOLOGIA AGRICOLA	Graduação ou curso superior de duração plena em Agronomia ou áreas afins das Ciências Agrárias ou Biológicas, com Doutorado em Entomologia Aplicada, Fitossanidade, Proteção de Plantas ou áreas afins.
----------------------	---

Leia-se:

ENTOMOLOGIA AGRICOLA	Graduação ou curso superior de duração plena em Agronomia ou Licenciatura em Ciências Agrícolas ou Ciências Biológicas ou Engenharia Florestal; com Doutorado em Entomologia ou Entomologia Aplicada, Fitossanidade, Proteção de Plantas.
----------------------	---

Onde se lê:

LIBRAS	Graduação em Letras-Libras ou Letras ou qualquer curso de graduação, com proficiência em Libras e atuação comprovada nesta área.
--------	--

Leia-se:

LIBRAS	Graduação em Letras-Libras ou Letras ou qualquer curso de graduação, com proficiência em Libras.
--------	--

Onde se lê:

INFORMÁTICA APLICADA A AGRIMENSURA E CARTOGRAFIA	Graduação em Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Computação ou Engenharias e Mestrado em Ciência da Computação, Engenharias, Ciências Geodésicas, Ciências Cartográficas, Informações Espaciais ou Dissertação com ênfase na área do concurso.
--	--

Leia-se:

INFORMÁTICA APLICADA A AGRIMENSURA E CARTOGRAFIA	Graduação em Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Computação ou Engenharias e Mestrado em Ciência da Computação, Engenharias, Ciências Geodésicas, Ciências Cartográficas, Informações Espaciais ou Dissertação com ênfase na área do concurso.
--	--

Onde se lê:
Quadro IX - Remuneração mensal

CLASSE/NÍVEL/CARGA HORÁRIA	Vencimento Básico R\$	Retribuição por Titulação R\$	TOTAL R\$
ADJUNTO A-1/DE	3.594,57	4.455,30	8.049,87
ASSISTENTE A-1/DE	3.594,57	1.871,98	5.466,55
ADJUNTO A-1/20 HORAS	1.914,58	785,93	2.700,51
AUXILIAR - DE	3.594,57	XXX	3.594,57

Leia-se:

Quadro IX - Remuneração mensal

CLASSE/NÍVEL/CARGA HORÁRIA	Vencimento Básico R\$	Retribuição por Titulação R\$	TOTAL R\$
ADJUNTO A-1/DE	3.594,57	4.455,30	8.049,87
ASSISTENTE A-1/DE	3.594,57	1.871,98	5.466,55
ADJUNTO A-1/20 HORAS	1.914,58	785,93	2.700,51

Onde se lê:

2,12,1
Professor Adjunto A - 1/DE
Valor: R\$ 201,00 (duzentos e um reais)
Professor Assistente A - 1/DE
Valor: R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais)
Professor Adjunto A - 1/20 HORAS
Valor: R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)
Professor Auxiliar - DE
Valor: R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)
Leia-se:
Professor Adjunto A - 1/DE
Valor: R\$ 201,00 (duzentos e um reais)
Professor Assistente A - 1/DE
Valor: R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais)
Professor Adjunto A - 1/20 HORAS
Valor: R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)
Professor Assistente A - 1/20 HORAS
Valor: R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)
Professor Auxiliar - DE
Valor: R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/08/2013 11:04:16
Origem: Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares
Operador: Jorge Longaretti de Queiroz
Ofício: 2604724
Data prevista de publicação: 06/08/2013
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
6092791	Proc.2718 - Contrato nº 20.2013.rtf		6,00	
Total da matéria			6,00	R\$ 182,22
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 182,22